



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURAE
TRANSPORTES
INTERESSADO : AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURAE
TRANSPORTES - GOINFRA
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
AUDITOR : MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR : EDUARDO LUZ GONÇALVES

ACÓRDÃO N.º

EMENTA: Processo de Contas. Prestação de Contas Anual. Regulares com Ressalvas. Quitação.

As contas são julgadas regulares com ressalvas quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, expedindo-se quitação ao responsável.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **202000047002692/102-01**, que trazem a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2019 da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, Unidade Orçamentária 2161; considerando Relatório e Voto como partes integrantes deste:

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento nos artigos 66, § 2º, 70 e 73 da Lei nº 16.168/2007, em:

1) Julgar as contas referentes ao exercício de 2019, prestadas pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, nos termos do art. 209, II, do RITCE/GO, e art. 73, § 2º da Lei nº 16.168/2007, como **regulares com ressalva**, quais sejam: a) Não realização do procedimento de mensuração dos bens móveis e seu respectivo registro contábil (item 2.1.1); b) Ausência da documentação completa do Inventário de Bens Imóveis (item 2.1.2);

2) Determinar a expedição de quitação aos presidentes da GOINFRA em 2019, Sr. Ênio Caiado Rocha Lima, CPF nº 264.720.667-87 (em atividade durante 06/01/2019 até 04/10/2019), e Sr. Pedro Henrique Ramos Sales, CPF nº 002.080.231-51, (em atividade durante 04/10/2019 e 22/12/2019);

3) Imputar multa no percentual de 10% do valor estabelecido no *caput* do art. 112 da LOTCE ao Responsável, conforme abaixo especificado:

Nome	Ênio Caiado Rocha Lima
Nº CPF	264.720.667-87



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Cargo/Função	Ex-Presidente da GOINFRA
Descrição da irregularidade praticada	Descumprimento de diligência
Base Legal para Imputação de Multa	Art. 112, inciso IV da LOTCE-GO

4) Em virtude de cominação de multa, **determinar sua intimação** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o pagamento das dívidas decorrentes de cominação da multa ou, alternativamente, interponha recurso (art. 80 c/c art. 125 da LOTCE-GO), determinando desde logo:

- a. Caso comprovado o pagamento integral, expedir-se a quitação da multa (art. 82 da LOTCE-GO), ou
- b. caso expirado o prazo para o pagamento da multa, sem a devida manifestação do responsável:
 - i. Determine-se o desconto integral ou parcelado da dívida em seus vencimentos, subsídios, salários ou proventos, observados os limites previstos na legislação pertinente (inc. II, do art. 83 da LOTCE-GO);
 - ii. Ou se autorize a cobrança judicial da dívida e a inclusão de seu nome no cadastro informativo de créditos não quitados do poder público estadual, se não efetivado o disposto na alínea anterior (inc. III e IV, do art. 83 da LOTCE-GO);

5) Dar ciência aos responsáveis pela GOINFRA, com vistas à adoção de providências internas que sanem e previnam a ocorrência de outras semelhantes, sobre:

- a) a não realização dos procedimentos de mensuração e seu respectivo registro contábil, o que afronta o disposto no §2º, art. 50 da Lei Complementar nº 101/00, e no Decreto nº 9.279/18;
- b) o não envio do inventário de bens imóveis na Prestação de Contas da Unidade, o que afronta o disposto nos itens 10 e 11, Anexo I, da RN nº 5/18.

6) Advertir a GOINFRA e os responsáveis que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam a unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação;

Destaca-se deste julgamento a possibilidade de responsabilizar o gestor no que se refere aos seguintes processos: tomada de contas especial; inspeções ou auditorias; atos de pessoal; pertinentes a obras e/ou serviços paralisados; em que se identifique dano ao erário, bem como às respectivas multas que decorrem deste débito, conforme art. 71 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia
aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202000047002692

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 20/04/2023 16:50
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 20/04/2023 16:50
Função: Relator assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 18/04/2023 07:25
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 19/04/2023 09:41
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 20/04/2023 13:22
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 17/04/2023 10:45
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 19/04/2023 14:06
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 17/04/2023 10:18
Função: Procurador assinante

